

Brasília, 15 de maio de 2023.

Senhor Senador

Assunto: Medida Provisória 1147/2022 e artigos 11 e 12 do PLV 9/2023.

Cumprimentando-os cordialmente, as instituições que subscrevem a presente carta, representantes do setor produtivo, vêm pelo presente expediente, externar a enorme preocupação com o advento da Medida Provisória 1147/2022, que altera o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e reduz alíquotas da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Importante destacar que foram inseridos os artigos 11 e 12 no relatório aprovado na Câmara dos Deputados (PLV 9/2023) que se referem ao redirecionamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (Sesc) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) à Agência de Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Necessário esclarecer que os dispositivos supra mencionados tendem a gerar verdadeiro retrocesso social, violando, consequentemente, princípios constitucionais da valoração social do trabalho e da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, e da garantia ao desenvolvimento nacional. Nesse ponto, a norma viola o princípio da vedação ao retrocesso social, o qual serve para estabelecer limites à atuação do legislador, de modo a proteger a sociedade contra eventuais atos que possam subtrair direito social adquirido.

O corte de recursos dos serviços sociais autônomos do comércio prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição Federal.

Não é demais mencionar que, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar-se de matéria não afeita ao objeto central da Medida Provisória 1147/2022, observa-se, ainda, ofensa material ao texto constitucional por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ressalvadas pela Constituição Federal em seu artigo 240.

O referido artigo 240 não apenas prestigia, mas garante a manutenção dos serviços sociais autônomos atingidos pela proposta, quer no tocante às suas finalidades, quer no que concerne aos recursos compulsórios, os quais lhes permitem a realização de suas atribuições, recepcionando, pois, toda a legislação de regência que lhes é própria.

Diante das argumentações expostas, as entidades representativas do setor produtivo aqui subscritas, rogam o apoio de V. Exa. Para que não prospere no Parlamento a inserção dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, fruto da MPV 1147/2022, além de outras iniciativas dessa natureza.

Por fim, agradecemos a sensibilidade para a relevância da matéria e renovamos, acima de tudo, nossos laços de união e empenho em favor do Sistema S, e consequentemente, do Brasil.

Cordialmente,

JOSE APARECIDO DA COSTA
 FREIRE:32969279134

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DA COSTA
 FREIRE:32969279134
 Dados: 2023.05.16 17:09:44 -03'00'

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal

JAMAL JORGE BITTAR

Federação das Indústrias do Distrito Federal

FERNANDO CEZAR RIBEIRO

Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Distrito Federal e Entorno

WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JUNIOR

Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal



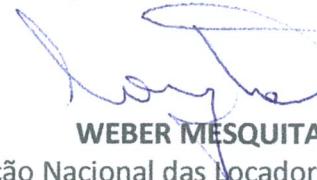
LEONARDO OLIVEIRA DE ÁVILA

Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal



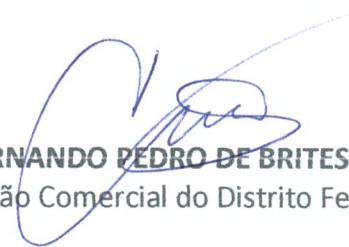
PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA

Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas & Logística



WEBER MESQUITA

Federação Nacional das Locadoras de Veículos



FERNANDO PEDRO DE BRITES

Associação Comercial do Distrito Federal